



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA DESMEMBRAR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE O ESPORTE, COM A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desmembrado do Departamento de Educação e Esporte o Esporte, com a criação do Departamento de Esportes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O item 1, do inciso I, do art. 12, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 1.07 e com o acréscimo do item 1.11:

“Art. 12.

I -

1 -

.....

1.03 - Departamento de Educação;

.....

1.12 - Departamento de Esportes.

.....”

Art. 3º O inciso III, do art. 14, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com nova redação ao item 2 e com o acréscimo do item 10:

“Art. 14.

.....



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III -

.....

2 - Departamento de Educação;

.....

10 - Departamento de Esportes.

Art. 4º O art. 22, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO”

Art. 22. O Departamento de Educação como órgão executivo ou de atividade finalística tem como finalidade e competência:

I - planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades da comunidade local;

II - agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar e da alimentação escolar;

III - executar plano político educacional do governo municipal;

IV - incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

V - executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;

VI - realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

VII - planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

VIII - prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

IX - manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

X - planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- XI** - promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico odontológica;
- XII** - coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;
- XIII** - administrar a Rede Municipal de ensino;
- XIV** - realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área da educação;
- XV** - planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;
- XVI** - garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);
- XVII** - combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;
- XVIII** - promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;
- XIX** - criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;
- XX** - gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;
- XXI** - interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;
- XXII** - discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;
- XXIII** - discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;
- XXIV** - definir atribuições dos órgãos e regulamentar mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;
- XXV** - executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES”

Art. 28-E. O Departamento de Esportes como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

I - coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

II - organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

III - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

IV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

V - zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

VI - planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

VII - zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos munícipes;

VIII - planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

IX - implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

X - planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

XI - realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Departamento de Educação e Esporte, constante do Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o art. 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se de “DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO”.

Art. 7º O Anexo I (ORGANOGRAMA) de que trata o art. 15, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do “DEPARTAMENTO DE ESPORTES”.

Art. 8º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Educação e Esporte, constante do Anexo IV, Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a denominar-se Diretor do Departamento de Educação.

Parágrafo único. O título, o superior imediato, a escolaridade e as atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Educação.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo

ATRIBUIÇÕES:

I - planejar, organizar, orientar, supervisionar, dirigir e controlar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam às necessidades da comunidade local;

II - agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do ensino, do transporte escolar e da alimentação escolar;

III - executar plano político educacional do governo municipal;

IV - incentivar o processo de integração Escola/Comunidade, Rede Estadual/Rede Municipal, Rede Escolar/Instituições Públicas locais ou de outras regiões;

V - executar atividades destinadas ao Departamento em cumprimento as Leis Federais, Estaduais e Municipais do ensino;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI - realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de educação;

VII - planejar, executar e administrar projetos para concessão de bolsas de estudos;

VIII - prestar assistência ao escolar para assegurar condições de acesso e permanência na escola;

IX - manter a Rede Pública Municipal de Ensino, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante e outros que atendam às necessidades e expectativas da população;

X - planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver cidadania, espírito cívico e respeito aos bens públicos;

XI - promover a assistência ao escolar relacionado ao transporte, alimentação escolar, assistência médico odontológica;

XII - coordenar atividades da biblioteca, relativo à circulação, guarda e controle do acervo, promovendo sua divulgação;

XIII - administrar a Rede Municipal de ensino;

XIV - realizar e gerenciar recursos de convênios destinados à área da educação;

XV - planejar e instalar projetos necessários para atender os vários tipos de demanda;

XVI - garantir o funcionamento dos conselhos municipais da Educação, Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento (FUNDEB);

XVII - combater a evasão, repetência e demais causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;

XVIII - promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade e a sua família;

XIX - criar condições de ensino em parceria com associações/entidades, visando atendimento à criança portadora de deficiência;

XX - gerenciar as ações de apoio e auxílio financeiro a estudantes de cursos universitários, sua participação em projetos educacionais e sociais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XXI - interagir com outros departamentos municipais, visando à realização de programas que promovam cidadania junto aos alunos e população;

XXII - discutir, elaborar e aprovar alterações no plano de carreira, para valorização do magistério municipal;

XXIII - discutir diretrizes e parâmetros curriculares, subsidiando as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica;

XXIV - definir atribuições dos órgãos e regulamentar mecanismos, para tornar a escola autônoma e democrática;

XXV - executar outras tarefas correlatadas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica criado no Anexo IV, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Esportes, com vencimento mensal de R\$ 3.763,90 (três mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Art. 10. O título do cargo, o superior imediato, a escolaridade e as atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, passa a integrar o Anexo V, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, vigorando com a seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

TÍTULO DO CARGO: Diretor do Departamento de Esportes.

SUPERIOR IMEDIATO: Prefeito

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES:

I - coordenar programas de atividades no âmbito do Esporte e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada;

II - organizar o calendário de atividades esportivas, de forma a possibilitar a participação da comunidade em atividades de recreação e lazer;

III - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

IV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V - zelar pela manutenção e limpeza das Praças Desportivas e Parques Recreativos, proporcionando melhor atendimento aos cidadãos;

VI - planejar, coordenar e interagir com outras atividades desportivas, eventos e campanhas com finalidade de desenvolver e difundir o esporte municipal;

VII - zelar pela conservação, manutenção dos locais de recreação e lazer, assegurando sempre o bem estar e segurança dos munícipes;

VIII - planejar, organizar e viabilizar programas e projetos que contribuam para implementar o esporte no Município, ampliando a sua oferta;

IX - implantar e coordenar a Comissão Municipal de Esportes, que é o órgão responsável pelo desenvolvimento do programa e projetos das atividades esportivas do Município;

X - planejar, organizar e desenvolver as atividades esportivas e de recreação no município;

XI - realizar cursos e orientações de natureza técnica e administrativa visando aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área de esportes, recreação e lazer;

XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 (Lei Municipal nº 2.605, de 28 de junho de 2024) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.631, de 19 de dezembro de 2024), para adequar as alterações promovidas por esta lei complementar e remanejar as dotações orçamentárias referentes ao esporte constantes do Departamento de Educação e Esporte para o Departamento de Esportes.

Art. 12. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está demonstrada no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 13. A declaração do ordenador da despesa de que trata o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está evidenciada no Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de abril de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

DECLARAÇÃO

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, ordenador das despesas da municipalidade, nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e para que produza todos os efeitos legais, que o aumento da despesa com a criação do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Esportes, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 17 de março de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Ordenador da Despesa



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 da LRF Comentada, Sérgio S. Rossi, fls. 111, ed. NDJ, 2ª edição

Projeto de Lei que cria cargo – Despesas de caráter continuado

METODOLOGIA DE CÁLCULO

CRIAÇÃO DE CARGOS	Massa de Remuneração Mensal	2025 10/12	2.026 12 MESES + 5% *	2.027 12 MESES + 5% *
01 cargo	3.763,90	50.586,66	63.739,08	66.926,03
TOTAL ANO	3.763,90	50.586,66	63.739,08	66.926,03

Cargos: 01 cargo de Diretor Departametro de Esportes

*Já estão inclusos (1/3 férias + 13º salario e encargos INSS e FGTS)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO CORRENTE E NOS DOIS SEQUINTE

Art. 5º II da L.C. 101

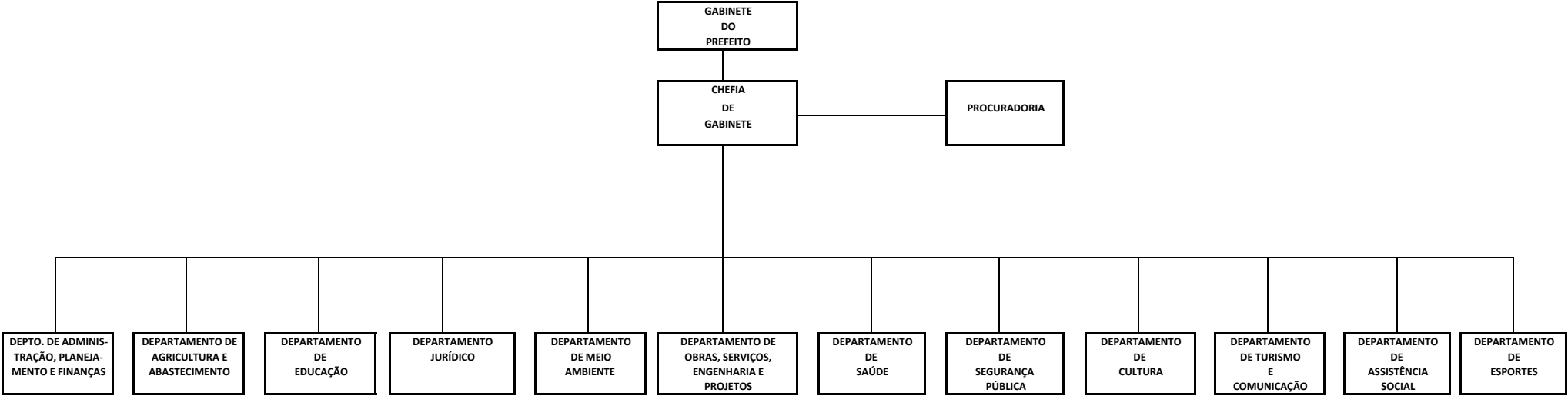
Nº	Especificação	Exercº 2025	Exercº 2026	Exercº 2027
1	Superativ/Deficit	0,00	0,00	0,00
2	Receita Corrente Prevista	49.000.000,00	51.000.000,00	53.500.000,00
3	Disponibilidade Financeira	49.000.000,00	51.000.000,00	53.500.000,00
4	Valor do cargo criado	50.586,66	63.739,08	66.926,03
5	Impacto Orçamentário 4/3	0,10 %	0,12 %	0,12 %
6	Impacto Financeiro 4/3	0,10 %	0,12 %	0,12 %

Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal de Ibirarema, 10 de março de 2.025

João Roberto Bragança
CRC 1SP146245/O-1

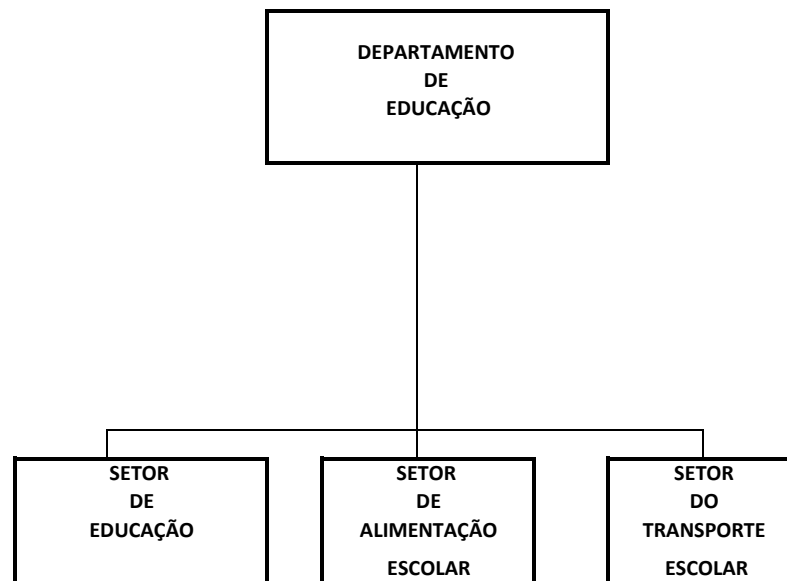
LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I
ORGANOGRAMA



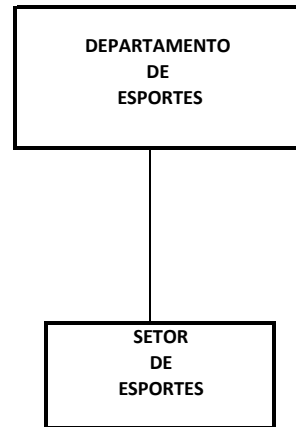
JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO DE IBIRAREMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2025.



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 3 DE ABRIL DE 2025.



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema